



DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO
(do processo de Cbex ao MP/TCU, via Segest/Scbex)

TC 014.479/2015-0

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada à Procuradoria-Geral da União (PGU/AGU) e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, § 3º, da Resolução TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Segest/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsáveis	Data do Trânsito em Julgado	Acórdão
Francisco Leite Guimarães Nunes (CPF 326.225.463-00) Multa (subitem 9.2 do acórdão condenatório) Autorização de Cbex: subitem 9.3 do acórdão condenatório.	25/11/2015	Acórdão 1102/2014-TCU-1ª Câmara, Sessão: 27/3/2014 - Extraordinária, Ata 8/2014 - 1ª Câmara (condenatório) Acórdão 6521/2014-TCU-1ª Câmara, Sessão: 21/10/2014 - Ordinária, Ata 38/2014 - 1ª Câmara (recurso de reconsideração) Acórdão 7401/2014-TCU-1ª Câmara, Sessão: 25/11/2014 - Ordinária, Ata 43/2014 - 1ª Câmara (retificador) [TC 020.886/2012-8]

2. Outros processos de cobrança executiva foram gerados a partir do mesmo originador:

Cbex	Tipo (Débito/Multa)
014.478/2015-3	Débito - Francisco Leite Guimarães Nunes (CPF 326.225.463-00); Conter Construções e Serviços Técnicos Ltda. (CNPJ 04.859.610/0001-04)
014.481/2015-4	Multa - Conter Construções e Serviços Técnicos Ltda. (CNPJ 04.859.610/0001-04)

3. Esclarece-se, ainda, que o advogado Daniel Teófilo de Souza, OAB/CE 16.252, anteriormente constituído pelo Sr. Francisco Leite Guimarães Nunes CPF 326.225.463-00, substabeleceu, sem reservas de poderes, à pessoa do Sr. Cícero Charles Sousa Soares OAB/CE 22960, os poderes que lhe foram outorgados pelo responsável supramencionado.

4. Informo, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa TCU 126, de 10/4/2013. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.



Fortaleza, em 1º de junho de 2016.

Contribuição do estagiário
Pedro Thiago Silva Nunes

(assinado eletronicamente)
Jefferson Pinheiro Silva
Diretor/ 2ª DT
(Delegação: Portaria Secex-CE 9/2013).